



SIMPLES ASSIM.



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e no aviso ao mercado publicado em 24 de janeiro de 2007, a **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 02.107.946/0001-87, NIRE nº 3.330.016.601-7, CVM nº 18678, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101 (parte), 22250-040, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de emissora ("**Companhia**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.** ("**Banco Santander**") e o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB Investimentos**"), e em conjunto com o Coordenador Líder e o **Banco Santander, "Coordenadores"**, na qualidade de coordenadores, vêm a público comunicar o início da distribuição pública ("**Oferta**"), de debêntures nominativas, escriturais, em série única ("**Debêntures**"), da sétima emissão de Debêntures, sendo a sexta emissão pública.

R\$250.000.000,00

CÓDIGO ISIN Nº BRTLMPDB5072

Classificação de Risco: Standard & Poor's: BFAA-

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (I) da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 26 de janeiro de 2007 ("**AGE**"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 31 de janeiro de 2007 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 6 de fevereiro de 2007, e (II) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 16 de fevereiro de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 2007, e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 22 de fevereiro de 2007.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Real da Sétima Emissão da Telemar Participações S.A." ("**Escritura de Emissão**"), celebrada entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Agente Fidejuciatário**") foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de fevereiro de 2007. O "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Real da Sétima Emissão da Telemar Participações S.A.", celebrado entre a Companhia e o Agente Fidejuciatário foi inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 2007 (em conjunto, "**Escritura de Emissão**").

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

- 3.1. Número da emissão:** As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Emissora, sendo a 6ª (sexta) emissão pública.
- 3.2. Valor total da emissão:** O valor total da emissão é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- 3.3. Valor nominal unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 3.4. Quantidade:** Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.
- 3.5. Séries:** A emissão será realizada em série única.
- 3.6. Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.
- 3.7. Conversibilidade:** As Debêntures não serão convertíveis em ações.
- 3.8. Espécie:** As Debêntures serão de espécie com garantia real, na forma do disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76.
- 3.9. Limite de emissão:** A emissão das Debêntures obedece ao limite previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 tendo em vista que (i) o capital social da Emissora nesta data é de R\$2.113.074.108,40 (dois bilhões, cento e treze milhões, setenta e quatro mil, cento e oito reais e quarenta centavos); e (ii) o valor da emissão das Debêntures, somado ao valor da quinta e da sexta emissões de debêntures da Emissora não resgatadas ou canceladas, totaliza R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).
- 3.10. Penhor de ações:** Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Ações de Emissão de Tele Norte Leste Participações S.A. e Outras Avenças", celebrado em 13 de fevereiro de 2007 entre a Emissora e o Agente Fidejuciatário ("**Contrato de Penhor**"), o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante da Escritura de Emissão, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, bem como do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fidejuciatário comprovadamente venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão judicial do penhor, a Emissora, pelo Contrato de Penhor e na melhor forma de direito, constituiu, em favor dos debenturistas, penhor, em único, exclusivo e especial grau, sobre ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão de Tele Norte Leste Participações S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 425, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.558.134/0001-58 ("**TNL**") de que a Emissora é titular, cuja quantidade e valor encontram-se definidos no Contrato de Penhor ("**Ações do Penhor**"), e que se encontram livres e desembaraçadas de ônus ou gravames de qualquer natureza, respeitadas as disposições da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 ("**Penhor**"). **3.10.1.** Até o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretroativo, a manter empenhadas ações ordinárias de emissão da TNL no valor correspondente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário de cada Debênture acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), de acordo com as regras estipuladas no parágrafo 4º, da Cláusula 1ª, do Contrato de Penhor.
- 3.11. Data de emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será em 1º de fevereiro de 2007 ("**Data de Emissão**").
- 3.12. Prazo e data de vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de fevereiro de 2012 ("**Data de Vencimento**").
- 3.13. Prazo de subscrição:** Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures.
- 3.14. Forma de subscrição e de integralização:** A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP e/ou da CBLC. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**").
- 3.15. Preço de subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
- 3.16. Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.
- 3.17. Atualização Monetária:** O Valor Nominal não será atualizado.
- 3.18. Remuneração:** A remuneração das Debêntures foi estabelecida através de procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, para definição da remuneração das Debêntures. O resultado do procedimento de *bookbuilding* foi ratificado pelo conselho de administração da Companhia em 16 de fevereiro de 2007 e foi divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03, bem como foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão pela Emissora. **3.18.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,50% (cento e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. **3.18.2.** Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável. **3.18.3.** Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação de aplicação legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**Taxa Selic**"). **3.18.4.** Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, será convocada pelo Agente Fidejuciatário assembleia geral dos debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BCB/CVM nº13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, devendo as Debêntures ser remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração definida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de realização da assembleia a que se refere este item. O resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida, no momento imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembleia geral de debenturistas a que se refere esta Cláusula, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.
- 3.19. Periodicidade de pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2007 e o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração, os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à data de pagamento.
- 3.20. Repactuação:** Não haverá repactuação programada.
- 3.21. Resgate antecipado facultativo:** A Emissora poderá, a partir do 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão e, desde que aprovado por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, mediante o pagamento (I) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e (II) de prêmio de reembolso equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do resgate, multiplicado pela razão entre (a) o número de dias corridos restante entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento; e (b) o número de dias corridos entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. O resgate parcial será realizado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fidejuciatário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. **3.21.1.** Para as debêntures custodiadas na CETIP, a operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á, conforme Regulamento do SND, através de operação de compra e de venda definitiva, no mercado secundário, das debêntures registradas no Sistema; desta forma, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades, por debenturista, a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP ou, na Instituição Depositária no caso de o debenturista não estar vinculado à CETIP. Para o caso das debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora.
- 3.22. Aquisição facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a qualquer tempo, por opção da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, observado parágrafo 5º da Cláusula 1ª do Contrato de Penhor, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.
- 3.23. Encargos moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("**Encargos Moratórios**"), além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- 3.24. Decadência dos direitos aos acréscimos:** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 3.25. Local de pagamento:** Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.
- 3.25.1.** Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.
- 3.26. Prorrogação dos prazos:** Considera-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos (i) cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou (ii) cujos pagamentos devam ser realizados pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.
- 3.27. Vencimento antecipado automático:** Observado o disposto no item 3.29 abaixo, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser exigido o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (e, no caso do inciso IV abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 3.29 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: I. (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; ou (b) dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas (no caso destas últimas, salvo em processo de reorganização societária); ou (c) pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou falência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; ou II. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76; ou III. alienação do controle acionário da TNL pela Emissora, ou se esta deixar de deter participação correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação no capital votante da TNL; ou IV. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de vencimento original.

3.28. Vencimento antecipado sujeito à deliberação dos debenturistas: Observado o disposto nos itens 3.28.1 e 3.29 abaixo, o Agente Fidejuciatário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: I. pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, sem a realização do depósito elisivo no prazo legal; II. protesto de títulos contra a Emissora e que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fidejuciatário, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGPM**"); III. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM; IV. vencimento antecipado de qualquer dívida da TNL em razão de inadimplência contratual cujo valor unitário seja igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), valor este convertido com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier a substituí-la; V. aquisição do controle acionário de sociedades que resultem na alteração do objeto principal da Emissora; VI. aprovação de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, salvo se (a) a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembleias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; VII. aprovação de incorporação pela Emissora, salvo se (a) a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) envolverem a Emissora e quaisquer de suas controladas, direta ou indiretamente; VIII. cassação, pela União, das concessões detidas por Telemar Norte Leste S.A. para prestar serviço de telefonia fixa na Região 1 do Plano Geral de Outorgas, sempre que tais atos possam representar redução superior a 20% (vinte por cento) no faturamento da controladora TNL; IX. falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fidejuciatário; X. realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; XI. na hipótese de questionamento judicial por parte da Emissora, anulação ou rescisão do Contrato de Penhor ou ainda se a garantia não for devidamente constituída, for anulada, ou por qualquer forma de extinção ou se a qualquer momento a garantia deixar de corresponder a 125% do valor do principal e juros das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), desde que a garantia não seja substituída e/ou reforçada pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita neste sentido; XII. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; XIII. a Emissora deixar de manter, durante o prazo da emissão e havendo Debêntures em Circulação, as seguintes "razões financeiras", não sanando eventual desequilíbrio apurado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso que lhe for encaminhado pelo Agente Fidejuciatário: (a) (DEBT-CAIXA/(DEBT + EQUITY) menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), no balanço patrimonial da Emissora (controladora); (b) DEBT-CAIXA menor ou igual a R\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), corrigidos pelo IGPM a partir de 31 de dezembro de 2005, no balanço patrimonial da Emissora (controladora); (c) EBITDA/Despesas Financeiras maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da TNL (consolidado); e (d) Divida Onerosa Consolidada/EBITDA menor ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), no balanço patrimonial da TNL (consolidado). As "razões financeiras" definidas nas alíneas (a) e (b) acima serão apuradas trimestralmente, e as "razões financeiras" definidas nas alíneas (c) e (d) acima serão apuradas anualmente, por meio das demonstrações financeiras auditadas, publicadas e encaminhadas à CVM, conforme acima indicado, onde: "CAIXA" significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo da Emissora, tais como CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras. "DEBT" significa o somatório, em uma determinada data, de todas as obrigações onerosas da Emissora com terceiros. "Despesas Financeiras" significa o somatório, em uma determinada data, das despesas financeiras constantes das demonstrações de resultados, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TNL. "Divida Onerosa Consolidada" significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham sido contratadas pela TNL e suas subsidiárias, que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros. Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas encaminhadas à CVM, corresponde aos empréstimos e financiamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TNL. "EBITDA" significa o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TNL. "EQUITY" significa o Patrimônio Líquido representado pelo somatório, em uma determinada data, do (i) Capital Social, (ii) Reservas e (iii) Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme demonstrações financeiras da Emissora (controladora). **3.28.1.** Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos no item 3.28 acima, o Agente Fidejuciatário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.7.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fidejuciatário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia de debenturistas, o Agente Fidejuciatário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

3.29. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 3.27 e 3.28.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso IV do item 3.27 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de notificação comunicando o vencimento antecipado e solicitando o pagamento a que se refere este item, a ser enviada pelo Agente Fidejuciatário à Emissora por meio de cartório de registro de títulos e documentos, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

3.30. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", veiculados em que a Emissora realiza suas publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

4. REGIME DE COLOCAÇÃO

4.1. Série Única: Observadas as condições previstas no contrato de colocação das Debêntures ("**Contrato de Colocação**"), os Coordenadores garantem a subscrição e a integralização de 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, obrigando-se, de forma não solidária, a colocá-las ou subscrevê-las pelo Preço de Subscrição, observada a seguinte proporção ("**Debêntures Objeto da Garantia Firme**"):

Coordenador Líder	10.000 (dez mil) Debêntures;
Santander	10.000 (dez mil) Debêntures; e
BB-BI	5.000 (cinco mil) Debêntures

4.2. Os Coordenadores terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis para promover a colocação das Debêntures Objeto da Garantia Firme, contado a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Prazo da Garantia Firme**"). O Prazo da Garantia Firme poderá ser estendido por até 2 (dois) dias úteis em virtude da ocorrência de eventos alheios à vontade dos Coordenadores, tais como, exemplificativamente, a não disponibilidade dos serviços de liquidação da CETIP ou da CBLC, que comprovadamente dificultem ou impeçam a colocação das Debêntures no Prazo da Garantia Firme.

4.3. Se, ao final do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures Objeto da Garantia Firme não tiverem sido colocadas, os Coordenadores adquirirão, até o limite da proporção assumida por cada Coordenador, conforme item 4.1 acima, o eventual saldo existente no momento da data do término do Prazo da Garantia Firme.

4.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures Objeto da Garantia Firme, e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures Objeto da Garantia Firme, o preço de venda de tais Debêntures Objeto da Garantia Firme estimado pelos Coordenadores será em conformidade com as condições de mercado vigentes à época da venda e sujeita à conveniência e necessidade dos Coordenadores.

4.5. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de subscrição, conforme previsto abaixo, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de qualquer ordem cronológica, as propostas que apresentarem as menores taxas de remuneração durante o procedimento de *Bookbuilding*.

4.6. Coletas de intenções de investimento (Bookbuilding). Foi adotado o procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, para definição da remuneração das Debêntures. **4.6.1.** O resultado do procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pelo conselho de administração da Companhia e divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03, bem como foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

5. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

5.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenos ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor imobiliário. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

6. COORDENADORES

- 6.1. BANCO ITAÚ BBA S.A.**
com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, CEP 04538-132 (www.itaubba.com.br)
- 6.2. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**
com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, CEP 04752-005 (www.santanderbanespa.com.br)
- 6.3. BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-008, (www.bb.com.br).
- 7. REGISTRO NA CVM**
CVM/SRE/DEB/2007/001 em 27 de fevereiro de 2007.
Data do Início de Distribuição Pública: 28 de fevereiro de 2007.
- 8. AGENTE FIDEJUCIÁRIO**
O Agente Fidejuciatário é Pentágono S.A. D.T.V.M., com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102 (www.pentagontrustee.com.br).
- 9. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**
A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Bairro de Vila Yara, na Cidade de Osasco, SP (www.bradesco.com.br).
- 10. PROSPECTO**
O prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") estará disponível a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Telemar Participações S.A.**, Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101 (parte), 22250-040, Rio de Janeiro, RJ (www.telemar.com.br/docs/p_avisos_prospecto_7a_emissao.pdf); **Banco Itaú BBA S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 5º andar, 04538-132, São Paulo, SP (www.itaubba.com.br); **Banco Santander Banespa S.A.**, Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, 01455-080, São Paulo, SP (www.santanderbanespa.com.br/prospectos); **BB Banco de Investimento S.A.**, Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-008, Rio de Janeiro, RJ (www.bb.com.br); **Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP**, Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (www.cetip.com.br); **Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA**, Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (www.bovvespa.com.br); e **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cinco de Novembro, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br).

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto às Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados acima. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Companhia. Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com as Instituições Participantes da Oferta ou na CVM, nos endereços indicados acima. O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES

